



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 05/2024

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO (ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, ART. 6º INCISO XLIII DA LEI 14.133/2021) PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), COMO INSTRUTORES DE ARTE E CULTURA EM DIVERSAS MODALIDADES.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CULTURA E TURISMO do MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, por meio da DIRETORIA DE CULTURA, através da Comissão Especial de Credenciamento, expede o Edital de credenciamento, tornando público que fará realizar, no período de 29/10/2024 a 08/11/2024, credenciamento para contratação de microempreendedor individual (MEI), como instrutores de arte e cultura em diversas modalidades, mediante as condições estabelecidas nesta minuta de edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O processo seletivo será realizado pela **DIRETORIA DE CULTURA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CULTURA E TURISMO** do **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS** do **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS**, regido por esta minuta de Edital;

1.2 – Este edital visa a seleção, credenciamento e eventual contratação de instrutores de arte e cultura e equipe técnica especializada para atuação como prestadores de serviços nos equipamentos e projetos culturais do Município de Paraíso do Tocantins – TO;

1.3 - A seleção deste edital visa a contratação de microempresas, e a realização de Cadastro Reserva (CR), conforme distribuição do item 2.1;

1.4 - Todos os candidatos aprovados no certame comporão o cadastro reserva;

Tornar-se-ão públicas retificações para dispor sobre regras, situações e condições não previstas neste Edital;

1.5 - A validade deste edital é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com a necessidade técnica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CULTURA E TURISMO** do **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS** e disponibilidade orçamentária;

1.6 – Os contratos de serviços são de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogados de de acordo com o ART. 107 da LEI Nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

1.7 - A seleção constará das seguintes etapas:

- a) 1º Etapa: Inscrição, de caráter eliminatório, sujeita à confirmação, por exigir formação ou experiência comprovada na área de atuação;
- b) 2ª Etapa: Entrevista, a ser realizada pela Comissão Especial Julgadora e possui caráter eliminatório e classificatório;

2. DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

2.1 As vagas serão distribuídas conforme a tabela abaixo, com respectiva carga horária e remuneração mensal.

ITEM	CARGO	QUANT	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Instrutor de Arte e Cultura: instrumento de sopro	1 + CR	R\$ 1.500,00	20h
02	Instrutor de Arte e Cultura: teclado iniciante	1 + CR	R\$ 2.250,00	30h
03	Instrutor de Arte e Cultura: teclado intermediário	1 + CR	R\$ 2.250,00	30h
04	Instrutor de Arte e Cultura: bateria	1 + CR	R\$ 2.250,00	30h
05	Instrutor de Arte e Cultura: violão iniciante	1 + CR	R\$ 2.250,00	30h
06	Instrutor de Arte e Cultura: violão intermediário	1 + CR	R\$ 2.250,00	30h
07	Instrutor de Arte e Cultura: acordeom	1 + CR	R\$ 2.250,00	30h
08	Instrutor de Arte e Cultura: fanfarra	1 + CR	R\$ 2.250,00	30h
09	Instrutor de Arte e Cultura: canto	1 + CR	R\$ 1.500,00	20h
10	Instrutor de Arte e Cultura: dança cultural	1 + CR	R\$ 1.500,00	20h
11	Instrutor de Arte e Cultura: ballet juvenil	1 + CR	R\$ 2.250,00	30h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

12	Instrutor de Arte e Cultura: ballet infantil	1 + CR	R\$ 2.250,00	30h
13	Instrutor de Arte e Cultura: dança terapia	1 + CR	R\$ 1.500,00	20h
14	Instrutor de Arte e Cultura: dança rítmica	1 + CR	R\$ 1.500,00	20h
15	Instrutor de Arte e Cultura: capoeira	1 + CR	R\$ 2.250,00	30h
16	Instrutor de Arte e Cultura: teatro	1 + CR	R\$ 1.500,00	20h

2.2 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:

- a) O credenciado deverá lecionar o ensino de artes na área pretendida;
- b) Utilizar 02 horas/aulas semanalmente a fim de elaborar plano de aula discriminando as atividades que serão realizadas;
- c) Utilizar 02 horas/aula para atuações em eventos da gestão municipal relacionada a área em que ele atua;
- d) Preencher lista de presença dos participantes das aulas de ensino de artes e entregá-la ao término de cada mês para a coordenação de centros culturais e formação artística;
- e) Apresentar os relatórios bimestrais das atividades executadas;
- f) Realizar e acompanhar os alunos em apresentações artísticas sempre que convocado pela Diretoria de Cultura de Paraíso do Tocantins;
- g) Sempre que solicitado, comparecer e colaborar com os eventos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins;
- h) Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins, visando o aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades dos participantes das aulas da Escola de Artes Cora Coralina;
- i) As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do relatório de atividades desenvolvidas ao final de cada ano.

3 – DO CRONOGRAMA

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO/LOCAL
------	-----------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

24/10/2024	Publicação do Edital	Portal de Compras Públicas e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: https://paraísodotocantins.diarioeletronico.org/
29/10/2024 até 08/11/2024	Inscrições	Portal de Compras Públicas
11/11/2024 até 14/11/2024	Análise documental	08h00 às 12h00, 14h00 às 17h00, na sede da Diretoria de Cultura, Palácio de Cultura Cora Coralina
19/11/2024	Divulgação do resultado da 1ª Etapa do edital contendo cronograma de entrevistas	Portal de Compras Públicas e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: https://paraísodotocantins.diarioeletronico.org/
21/11/2024 até 22/11/2024	Período de recurso ao resultado parcial da 1ª Etapa do edital.	Portal de Compras Públicas
27/11/2024	Resultado do Recurso da 1ª Etapa do edital.	Portal de Compras Públicas e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: https://paraísodotocantins.diarioeletronico.org/
02/12/2024 até 05/12/2024	Entrevista	08h00 às 12h00, 14h00 às 17h00, na sede da Diretoria de Cultura, Palácio de Cultura Cora Coralina
09/12/2024	Publicação do resultado final da 2ª Etapa do edital.	Portal de Compras Públicas e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: https://paraísodotocantins.diarioeletronico.org/
10/12/2024 até 11/12/2024	Período de recurso ao resultado parcial da 2ª Etapa do edital	Portal de Compras Públicas
16/12/2024	Homologação do Resultado Final	Portal de Compras Públicas e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: https://paraísodotocantins.diarioeletronico.org/
Conforme demanda da Secretaria competente	Convocação para assinatura de contrato	08h00 às 12h00, 14h00 às 17h00, na sede da Diretoria de Cultura, Palácio de Cultura Cora Coralina

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

4.1. Estão aptos a participar deste edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

4.1.1. As pessoas jurídicas, desde que Microempreendedores Individuais (MEI) que possuam atividade principal ou secundária na área de atuação pretendida, e que atenderem aos critérios definidos neste edital;

4.2. É proibida a participação, neste edital:

4.2.1. Pessoas Físicas;

4.2.2. De funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, conforme dispõe o artigo 37, XVI da Constituição Federal.

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas no período descrito no cronograma (item 3), através do Portal de Compras Públicas.

5.2. Os documentos devem ser anexados no Portal de Compras Públicas durante o período descrito no cronograma deste edital.

5.3. O interessado deverá apresentar, conforme itens 5.2, os seguintes documentos de inscrição, além dos documentos listados neste item:

- a) Ficha de inscrição (Anexo I) preenchida e com termo de responsabilidade assinado;
- b) Currículo completo na área pretendida;
- c) Comprovação do currículo através de cópias de cartazes, folders, links para acesso em nuvem, certificados e diplomas, declarações de capacidade técnica ou de prestação de serviços;
- d) Documento de identificação oficial com foto do responsável pelo MEI (autenticado);
- e) Diploma ou certificado na área pretendida, do responsável pelo MEI (autenticado);
- f) Comprovante de endereço no nome do responsável pelo MEI (com emissão não superior a 60 dias, podendo ser contas de água, luz, gás, TV, internet, telefone fixo e celular) ou declaração do proprietário do imóvel (autenticado);
- g) Comprovação de titularidade de conta bancária da pessoa jurídica, com dados de banco, agência e conta visíveis (termo de abertura de conta, cópia do cartão ou extrato da conta);
- h) CPF do responsável pelo MEI;
- i) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- j) Comprovante de inscrição no CNPJ, com emissão não superior a 30 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

- k) Certidão Negativa de Débito da Receita Municipal, acessível em: <https://www.paraíso.to.gov.br/>
- l) Certidão Negativa de Débito da Receita Estadual, acessível em: <http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecwbcnd01;>
- m) Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, acessível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;>
- n) Certificado de Regularidade do FGTS, acessível em: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;>
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, acessível em: <https://cndtcertidao.tst.jus.br/inicio.faces;>

5.4. Cada pessoa interessada poderá se inscrever em mais de uma vaga, sendo necessário uma inscrição separada para cada vaga pleiteada.

5.4.1. É legal a aprovação em múltiplas vagas, desde que o candidato possua capacidade técnica para as modalidades e não ultrapasse a carga horária de 50h semanais;

6. 1ª ETAPA: HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Após publicação da lista de inscrições recebidas, a Comissão se reunirá para analisar a validade das inscrições e definir a lista de candidatos aptos a serem examinados na 2ª etapa.

6.2. Serão inabilitados os candidatos:

- a)** com documentação obrigatória incompleta (5);
- b)** que não comprovem experiência na área pretendida;
- c)** inscritos de forma inadequada, incompleta ou ilegível, ou que apresentem qualquer incorreção, de forma a impedir a verificação do atendimento às exigências deste edital.

6.3. A comissão emitirá resultado parcial de habilitação ou inabilitação dos inscritos.

6.4. Os inabilitados poderão apresentar recurso (Anexo II) no prazo de 3 dias corridos, justificando o fator que levou à sua inabilitação, conforme item 9.

6.4.1. Não será permitida a substituição e inclusão de novos documentos durante o recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

6.5. A comissão analisará os recursos e publicará o resultado final da habilitação dos inscritos neste edital.

6.6. Os interessados que tiveram suas inscrições habilitadas serão considerados candidatos.

7. 2ª ETAPA: ENTREVISTA E EXAME DE HABILIDADES E CONHECIMENTOS

7.1. Será publicada lista de exame da 2ª Etapa, contendo o horário definido para a entrevista de cada candidato habilitado na 1ª etapa e o local de realização.

7.2. O candidato deverá chegar ao local com antecedência.

7.3. O candidato terá 15 (quinze) minutos para demonstrar seu plano de aula ou de trabalho perante a comissão, através do exame de habilidades e conhecimento, após a qual a comissão procederá à entrevista com o candidato.

7.4. A comissão emitirá atas para registrar todas as atividades e fundamentações no desenvolvimento do processo seletivo.

7.4.1. Cada membro da comissão irá atribuir pontuação individual a cada candidato.

7.4.2. A nota final de cada candidato será produto da média aritmética das notas individuais.

7.4.3. As atas serão assinadas individualmente por cada membro da comissão.

7.4.4. A comissão é soberana quanto ao mérito de suas decisões.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. A Comissão Examinadora irá avaliar e classificar os candidatos mediante a análise dos currículos apresentados e a entrevista, considerando os critérios de avaliação listados nas tabelas abaixo:

Tabela 5: Critérios para avaliação na entrevista

VAGA	CARGO	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO NA ENTREVISTA
1 a 16	TODOS	1. (Até 3 pontos) Clareza e linguagem na apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

		2. (Até 2 pontos) Capacidade de organizar ideias sobre as questões da comissão e consistência das respostas. 3. (Até 3 pontos) Conhecimento dos conteúdos abordados. 4. (Até 2 pontos) Disponibilidade para cumprir a carga horária exigida pelo edital.
--	--	--

8.2. Após a seleção e classificação dos candidatos, a comissão encaminhará o resultado para homologação e publicação pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo no Diário Oficial do Município de Paraíso.

8.3. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 5 (cinco pontos) na 2ª Etapa do processo seletivo.

8.4. Os candidatos classificados serão convocados para a função de acordo com o quantitativo de turmas formadas, obedecendo a ordem de classificação do edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. O parecer final da comissão examinadora somente poderá ser recusado à vista de irregularidade e inobservância das normas pertinentes ao edital de seleção.

9.2. O julgamento da comissão examinadora é irrecorrível, salvo em caso de inobservância das normas contidas neste edital e das disposições legais, hipóteses em que caberá recurso a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, observado o seguinte:

a) O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório da 1ª ou 2ª Etapa, deverá fazê-lo em até 3 (três) dias úteis, de forma eletrônica, através do Portal de Contas Públicas, preenchendo modelo disposto no Anexo II deste edital.

b) Os resultados dos recursos, quando deferidos, serão divulgados um dia após a avaliação pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

9.3. Os recursos contra os resultados provisórios da 1ª ou da 2ª Etapa devem ser protocolados de forma eletrônica no Portal de Compras Públicas.

9.4. Serão preliminarmente indeferidos recursos extemporâneos, inconsistentes e que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste edital ou em outros editais que vierem a ser publicados.

9.5. Não serão aceitas as inserções de novos documentos ou mesmo a correção de documentos já enviados na inscrição nas fases de recursos.

9.6. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação dos candidatos ficará condicionada à aprovação no Processo Seletivo, ao atendimento dos requisitos e condições descritas no item 4 e a apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição, observando o seguinte:

- a) A recusa do candidato em ser lotado nos locais definidos pela Diretoria de Cultura caracterizará desistência da contratação;
- b) O não atendimento à convocação para a contratação no cargo objeto do processo seletivo, no prazo estabelecido, caracterizará desistência por parte do candidato e eliminação sumária do processo seletivo;
- c) Durante a vigência do contrato, o candidato que não atender às expectativas, terá rescindido o seu contrato;
- d) Durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, as atividades do cargo poderão ser desenvolvidas em localidades diversas de sua lotação;
- e) Todas as convocações e avisos emitidos após a conclusão da fase de seleção, que se referirem aos procedimentos pré-admissionais, serão afixados no quadro de avisos da Diretoria de Cultura de Paraíso do Tocantins;
- f) É responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários. A Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço não atualizado ou de difícil acesso;
- g) O acompanhamento por parte do candidato, das convocações para admissão, poderá ser feito por meio da publicação no diário oficial do município.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de 2024, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Cultura e Turismo.

Fonte: 1500000

Fichas: 993

Natureza da despesa: 33.90.39

Funcional: 13.392.0013.2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Diretoria de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins - TO.

12.2. O valor mensal pelos serviços será pago após comprovação da frequência do docente e cumprimento da carga horária estipulada pela Diretoria de Cultura, mediante confirmação do equipamento cultural a qual presta serviços e emissão de nota fiscal de serviços pelo prestador de serviços.

12.3. Por se tratar de prestação de serviços, os contratos resultantes deste edital não ensejam direito a férias remuneradas e 13º salário.

12.4. As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais, de utilização de obras sem créditos, cabem exclusivamente ao contratado.

12.5. Em caso de se verificar, a qualquer tempo, que o prestador de serviço mentiu ou usou documentos falsos para sua posse, o contrato será cancelado, devendo o prestador devolver ao município os recursos recebidos.

12.6. O proponente é o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.7. São parte integrante deste edital os documentos abaixo:

- a) Ficha de inscrição (ANEXO I);
- b) Formulário de recursos (ANEXO II);
- c) Cronograma com horário das aulas (ANEXO III)
- d) Minuta do contrato de prestação de serviços (ANEXO IV).

12.8. O Edital e a documentação completa, estarão disponíveis a partir do dia 21/10/2024 e poderá ser examinada de forma eletrônica, através da página eletrônica Portal de Compras Públicas.

13. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Paraíso do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões relativas acerca deste credenciamento.

Paraíso do Tocantins, 18 de outubro de 2024

FERNANDO AIRES RIOS

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS PESSOAIS E DO MEI

Nome completo:		
Data de nascimento: / /	RG:	CPF:
Endereço:		
CEP:	Município:	UF:
Tel:	E-mail:	
CNPJ:	Nome fantasia:	
Dados Bancários:		
Importante: as contas devem ser do candidato, registradas em seu CPF, no caso de inscrição pessoa física, ou no seu CNPJ, em caso de inscrição como pessoa jurídica.		

Vaga pretendida (ITEM 2.1):	
--	--

2. TERMO DE RESPONSABILIDADE:

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Eu, abaixo assinado, devidamente identificado e qualificado, conforme acima exposto, requeiro a minha inscrição neste Chamamento Público de Instrutores, declarando que são verdadeiras as informações contidas neste documento e em seus anexos, e que estou ciente e de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria de Cultura de Paraíso do Tocantins – TO e pela Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins – TO. Local e data: Assinatura do Candidato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do candidato:		CNPJ:	
--------------------	--	-------	--

Venho por meio deste apresentar recurso na fase de:

☐ Impugnação do edital ☐ Resultado preliminar da 1ª Fase ☐ Resultado preliminar da 2ª Fase
--

Pelos motivos descritos abaixo:

Obs: Descrever de forma objetiva e sucinta o motivo que levou ao recurso apresentado. Poderá anexar comprovações caso achar necessário, mas não poderá apresentar novos documentos ou correção de documentos já enviados.

Paraíso do Tocantins - TO, _____ de _____ de 2024

Assinatura conforme documento apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

ANEXO III

CRONOGRAMA COM HORÁRIO DAS AULAS

Modalidade: INSTRUMENTOS DE SOPRO

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA
13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00
14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00
15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00h às 16h00	15h00 às 16h00
16h00h às 17h00	16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	16h00 às 17h00
17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	17h00 às 18h00

Modalidade: VIOLÃO PARA INTERMEDIÁRIOS

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA
8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00h às 9h00	8h00 às 9h00
9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00
10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00
13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00
14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00
15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00
16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	
17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	

Modalidade: CAPOEIRA

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA
8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00
9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00
10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00
13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00
14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00
16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	
17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	

Modalidade: DANÇA RÍTMICA

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA
13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00
14h00h às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00
15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00
16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	16h00 às 17h00
17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	17h00 às 18h00

Modalidade: FANFARRA

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA
8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8:00h as 9:00h	8:00h as 9:00h
9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9:00h as 10:00h	9:00h as 10:00h
10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00
13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00
14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00
15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00
16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	
17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	

Modalidade: DANÇA CULTURAL

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA
13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00
14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00
15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	16h00 às 17h00
17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	17h00 às 18h00

Modalidade: DANÇA TERAPIA

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA
8h00 às 14h00	8h00 às 14h00	8h00 às 14h00	8h00 às 14h00
9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00
10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00
13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00
14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00

Modalidade: BALLET INFANTIL

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA
8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00
9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00
10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00
13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00
14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00
15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00
16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	
17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	

Modalidade: BALLET JUVENIL

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA
8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00
9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00
10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00
13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00
14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00
15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00
16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	
----------------	----------------	----------------	--

Modalidade: ACORDEON

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA
8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00
9:00h às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00
10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00
13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00
14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00
15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00
16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	
17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	

Modalidade: BATERIA PARA INTERMEDIÁRIO

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA
8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00
9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00
10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00
13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00
14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00
15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00
16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	
17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	

Modalidade: CANTO

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA
8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00
9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00
13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00
14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00

Modalidade: TECLADO PARA INICIANTE

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA
8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00
9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00
10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00
13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00
14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00
15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00
16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	
17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	

Modalidade: VIOLÃO PARA INICIANTE

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA
8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00
9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00
10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00
13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00
14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00
15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00
16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	
17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	

Modalidade: TECLADO PARA INTERMEDIÁRIO

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	SEXTA
8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00
9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00
10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00
13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00
14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00	15h00 às 16h00
16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	16h00 às 17h00	
17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	17h00 às 18h00	

Modalidade: TEATRO

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA
8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00	8h00 às 9h00
9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00	9h00 às 10h00
10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00	10h00 às 11h00
13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00	13h00 às 14h00
14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00	14h00 às 15h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. XX/2024

Contrato de Prestação nº. ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CULTURA E TURISMO E DE OUTRO, COMO CREDENCIADO _____.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CULTURA E TURISMO, inscrita no CNPJ sob nº 17.890.867/0001-62, com sede à Avenida Transbrasiliana, 335, Centro, neste ato representada por sua Secretária, Sr^a. **PATRÍCIA NASCIMENTO SILVA**, brasileira, portadora do R. G. nº 1281076-SSP/TO e do CPF nº 625.479.763-15, residente e domiciliada nesta Cidade, a Rua Pio X, nº 137, Serrano I, aqui denominado “**CREDENCIANTE**” e o Microempreendedor Individual _____, com inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu administrador, _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, neste ato denominado simplesmente “**CREDENCIADO**”, têm justos e certos o presente CONTRATO, com fundamento no art. 79, inciso II, art. 6º inciso XLIII da lei 14.133/21, determinada através da Portaria _____, decorrente do credenciamento realizado na forma da minuta do Edital de Credenciamento nº. XX/2024, parte integrante deste independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de microempreendedor individual (MEI), como instrutores de arte e cultura em diversas modalidades, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de até 05 (cinco) anos, **conforme condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação a Nota de Empenho e Declaração Orçamentária na proporção do saldo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O credenciado deverá lecionar o ensino de artes na área pretendida;
- b) Utilizar 02 horas/aulas semanalmente a fim de elaborar plano de aula discriminando as atividades que serão realizadas;
- c) Utilizar 02 horas/aula para atuações em eventos da gestão municipal relacionada a área em que ele atua;
- d) Preencher lista de presença dos participantes das aulas de ensino de artes e entregá-la ao término de cada mês para a coordenação de centros culturais e formação artística;
- e) Apresentar os relatórios bimestrais das atividades executadas;
- f) Realizar e acompanhar os alunos em apresentações artísticas sempre que convocado pela Diretoria de Cultura de Paraíso do Tocantins;
- g) Sempre que solicitado, comparecer e colaborar com os eventos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins;
- h) Executar as suas atividades de forma integrada com a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Paraíso do Tocantins, visando o aproveitamento total e dinâmico dos recursos existentes, conforme as necessidades dos participantes das aulas da Escola de Artes Cora Coralina;
- i) As atividades desenvolvidas pelo profissional credenciado deverão ser finalizadas com a entrega do relatório de atividades desenvolvidas ao final de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor global do contrato referente aos itens:

01 - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais referente ao pagamento da prestação de serviços por 20h semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

02 - R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais referente ao pagamento da prestação de serviços por 30h semanais;

4.1.1 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços contratados.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de emissão de nota fiscal da prestação de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal da prestação de serviços.

4.2.1 - Os serviços serão atestados pela Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal Meio Ambiente Cultura e Turismo do Município de Paraíso do Tocantins.

4.3 - Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato:

5.1.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice com base no índice INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

5.1.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

5.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

5.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

6.1 As partes contratadas obrigam-se a cumprir o estabelecido no presente instrumento, a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, ao que consta no Processo 505/2024 e também ao seguinte:

I – Compete à CREDENCIANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa desempenhar os compromissos assumidos;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência anexo ao Processo nº 505/2024;
- d) Efetuar o pagamento devido ao CREDENCIADO na forma estabelecida na Cláusula Quinta do presente instrumento;
- e) Notificar o CREDENCIADO, por escrito, de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente.

II – O CREDENCIADO compromete-se a:

- a) Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta. Informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao cumprimento do mesmo;
- c) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- d) Fornecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte o serviço em que verifiquem defeitos/incorrecções resultantes da execução no prazo máximo de 02(dois) dias corridos, o serviço com avarias ou defeitos;
- f) Responsabilizar-se pelo uso indevido dos documentos, materiais eventualmente colocados sob sua guarda pela CREDENCIANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

- g) O CREDENCIADO deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles;
- h) Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal, os serviços em desacordo com as especificações deste termo de referência e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento pelo CREDENCIADO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, não admitidas no presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CREDENCIADO;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- l) outros casos citados na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

I – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE nos casos enumerados nas alíneas do inciso acima;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CREDENCIANTE poderá sujeitar ao CREDENCIADO às penalidades impostas fundamentadamente, conforme determina o art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

8.2. O CREDENCIADO ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do Cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, pelo prazo de 03 (três) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste contrato, caso:

- a) recusar-se a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- b) inexecutar total ou parcialmente este contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou Edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.2.1. As sanções previstas no “caput” da subcláusula 8.2 poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO juntamente com a de multa.

8.2.2. A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto na alínea “a” da subcláusula anterior sempre que a CREDENCIANTE entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade do CREDENCIADO e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

8.2.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, o CREDENCIADO ficará isento das penalidades previstas pelas subcláusulas 8.2.1 e 8.2.2.

8.2.4. Será aplicada pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins, enquanto durarem os fatos do impedimento, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos casos citados nos itens a) a i) da Subcláusula 8.2.

8.2.5. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, neste contrato ou na legislação aplicável à espécie:

a) A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.5.1. O percentual de multa previsto na subcláusula 8.2.5 incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

8.2.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se for o caso, além da perda desta, responderá o CREDENCIADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela CREDENCIANTE. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CREDENCIANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.2.5.3. No caso de não pagamento ou recolhimento referido na subcláusula anterior, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CREDENCIANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Cidade de Paraíso do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e, ainda, pelo que consta no Processo 505/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - SEMACTUR

10.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Paraíso do Tocantins – TO, aos xx do xxxxx de xxxx.

.....

Patricia Nascimento Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

CREDENCIANTE

.....

CREDENCIADO

Testemunhas:

1)

2)